



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 926 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001167/2007 – 12.181, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a GMS ENGENHARIA LTDA., com sede à Rua T-65, nº 345, Setor Bela Vista, Sala 101, no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.373.328/0001-16, por 06(seis) anos o uso das águas do Córrego Olho D'água, no trecho localizado na Fazenda Santa Rita, no município de Goiânia, Estado de Goiás, para derivação durante 168 (cento e sessenta e oito) horas por ano, de até 1,11 l/s (um virgula onze litros por segundo), com a finalidade de atender a um bombeamento.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL WILDER DE PAULA SATELES, CREA-GO Nº 12001/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV – Não expandir a vazão captada sem antes obter outorga de uso de água que contemple a futura demanda;
- V - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Setembro de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos